

**DECRETO Nº 4582 – 25/08/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4583 – 25/08/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR -INPAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4584**

**“DISPÕE SOBRE AS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4021, de 11 de Outubro de 2013, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4021, de 11 de Outubro de 2013, em seu Artigo 11, parágrafo único, fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** – A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 3º** – São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**Art. 4º** – Integrarão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

I – convênios, termos de cooperação ou contratos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas contra a discriminação de gênero;

II – contribuições de organizações governamentais e não governamentais, doações em espécie, bem como materiais de bens de consumo e materiais de uso permanente feitas diretamente ao Fundo pelo setor privado, sendo pessoas físicas ou jurídicas, subvenções do executivo municipal e transferências de recursos do poder judiciário provenientes de multas judiciais;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – convênios firmados com outras instituições financeiras, bem como empresas e fundações;

**Parágrafo 1º** – As receitas auferidas com base neste artigo serão depositadas em estabelecimento bancário oficial do município de São Sebastião do Paraíso/M.G., em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo 2º** – Em caso de ser apurado em balanço saldo positivo, esse será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** – A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá ao Executivo Municipal, bem como a aprovação da proposta orçamentária desse Fundo, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 6º** – As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

I – na execução de programas e políticas públicas em prol da garantia, da promoção e da realização dos direitos das mulheres;

II – no apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanhas que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - , consideradas as prioridades estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III – no financiamento e em subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e ao interesse da mulher;

IV – no custeio de atividades desenvolvidas pelo CMDM;

V – na capacitação dos conselheiros municipais e no desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às questões de gênero e discriminação, devidamente aprovado em reunião plenária do Conselho;

VI – para atender, em conjunto com a União, Estado e Município, as ações assistenciais em caráter de emergência;

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de agosto de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**